

SENADO FEDERAL



É Lei!
Mamografia
no SUS a partir
dos 40 anos

Lei nº 15.284/2025

UMA CONQUISTA DO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO

SENADOR PLÍNIO VALÉRIO

É LEI!
MAMOGRAFIA NO SUS A PARTIR
DOS 40 ANOS
UMA CONQUISTA DO SENADOR PLÍNIO VALÉRIO

LEI Nº 15.284/2025



BRASÍLIA – 2026

SENADO FEDERAL



MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL

Biênio 2025/2026

Senador Davi Alcolumbre
PRESIDENTE

Senador Eduardo Gomes
PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE

Senador Humberto Costa
SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE

Senadora Daniella Ribeiro
PRIMEIRA-SECRETÁRIA

Senador Confúcio Moura
SEGUNDO-SECRETÁRIO

Senadora Ana Paula Lobato
TERCEIRA-SECRETÁRIA

Senador Laércio Oliveira
QUARTO-SECRETÁRIO

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º suplente: Senador Chico Rodrigues

2ª suplente: Senadora Roberta Acioly

3º suplente: Senador Styvenson Valentim

4ª suplente: Senadora Soraya Thronicke

Ilana Trombka
DIRETORA-GERAL

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

SUMÁRIO

COMO ERA ANTES DA LEI?	5
COMO SERÁ AGORA?	6
POR QUE ESSA LEI SALVA VIDAS?	7
LEI GARANTE MAMOGRAFIA PELO SUS A MULHERES A PARTIR DE 40 ANOS.....	15
CONHEÇA A LEI	18



É com grande satisfação que apresento esta cartilha, elaborada para orientar e ampliar o acesso à informação sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama. Como autor da Lei 15.284/2025, que garante a realização do exame de mamografia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a partir dos 40 anos de idade, acredito que informação e prevenção caminham juntas na defesa da vida. A mudança na legislação busca corrigir uma lacuna histórica. Até então, a recomendação do sistema público priorizava mulheres entre

50 e 69 anos, apesar de entidades médicas apontarem que uma parcela significativa dos diagnósticos ocorre antes dessa faixa etária. Com a ampliação do acesso ao exame, damos um passo importante para que mais mulheres tenham a oportunidade de identificar a doença em estágio inicial, quando as chances de tratamento e cura são muito maiores.

Essa iniciativa nasceu também da escuta de mulheres e profissionais de saúde em diversas comunidades que visitei, especialmente na região amazônica, onde muitas pacientes chegam ao atendimento já em estágios avançados da doença. O diagnóstico precoce salva vidas, reduz o sofrimento das famílias e contribui para um sistema de saúde mais eficiente.

Esta conquista é fruto de um esforço coletivo. Agradeço à senadora Damares Alves, relatora da proposta no Senado; ao deputado Adail Filho, relator na Câmara dos Deputados; à bancada feminina das duas Casas, que teve papel fundamental na defesa da pauta; e ao médico Dr. Gerson Mourão, diretor-presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (Fcecon), cuja contribuição técnica e compromisso com a saúde das mulheres foram essenciais para o avanço dessa iniciativa.

Espero que esta cartilha seja uma aliada das mulheres brasileiras, levando informação clara, orientação e incentivo ao cuidado com a saúde. Prevenir é um ato de amor à vida.

COMO ERA ANTES DA LEI?

- ✔ Pelo SUS, o rastreamento do câncer de mama começava apenas aos 50 anos.
- ✔ Diagnóstico tardio e mais sofrimento.
- ✔ Muitas mulheres, especialmente no interior do Amazonas, descobriam a doença em estágio avançado.
- ✔ Tratamentos mais agressivos, maior risco de morte e custos mais altos para o sistema de saúde.

COMO SERÁ AGORA?

- ✓ Rastreamento do câncer de mama pelo SUS a partir dos 40 anos
- ✓ Diagnóstico mais precoce
- ✓ Mais chances de cura
- ✓ Menos sofrimento e menos internações

**PREVENIR É CUIDAR.
DETECTAR CEDO FAZ A DIFERENÇA!**

POR QUE ESSA LEI SALVA VIDAS?

- ✓ Cerca de 40% das mulheres diagnosticadas com câncer de mama no Brasil têm menos de 50 anos
- ✓ Exame precoce significa tratamento mais simples
- ✓ Mais vidas salvas
- ✓ Mais dignidade para as mulheres





Apresentei essa proposta depois de ouvir, em muitas comunidades do Amazonas, relatos de mulheres que chegam a Manaus já com câncer de mama em estágio avançado. Muitas vezes elas pedem ajuda quando a doença já está muito agressiva. Essa realidade nos chama à responsabilidade. Quando o diagnóstico é feito cedo, as chances de tratamento e de cura aumentam muito. Garantir a mamografia a partir dos 40 anos é proteger a saúde das mulheres.

Senador Plínio Valério, autor da Lei 15.284/2025



A literatura científica é clara ao indicar que o risco de desenvolver câncer de mama aumenta de forma importante a partir dos 40 anos de idade. No Brasil, esse dado adquire relevância ainda maior: cerca de 40% das mulheres diagnosticadas com a doença têm menos de 50 anos.

Senadora Damares Alves, relatora da Lei no Senado Federal





É um avanço muito grande, porque, antes, só se fazia em mulheres acima de 50 anos. O tratamento é totalmente diferente, porque está no início, e nós não teremos as complicações que são as metástases. Essas, sim, matam. Essas levam as pacientes para as UTIs. E aí onera infinitamente mais o Orçamento da União.

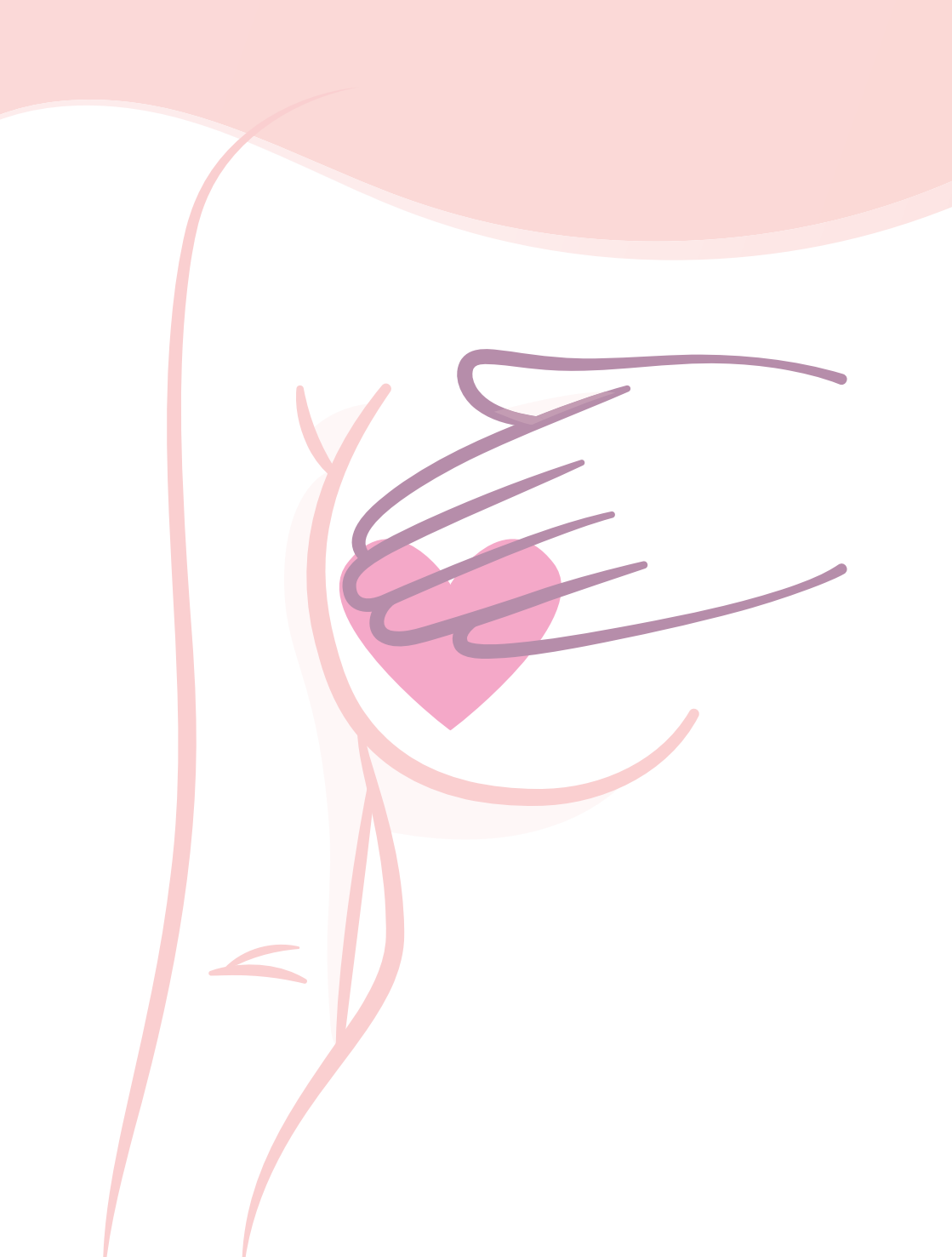
Senadora Dra. Eudócia



O câncer de mama não é uma sentença de morte, desde que diagnosticado precocemente. Isso a gente sabe. Acho importante que o senador Plínio teve essa ideia. Isso é a ciência que avança. Eu digo que quem se formou há 40 anos neste Brasil via a maioria dos cânceres de mama em mulheres acima de 50 anos. Mas a gente está vendo que o câncer baixou a idade, a faixa etária é menor e com mais uma

característica: o câncer, quanto mais jovem, mais agressivo ele é.

Senadora Dra. Zenaide Maia





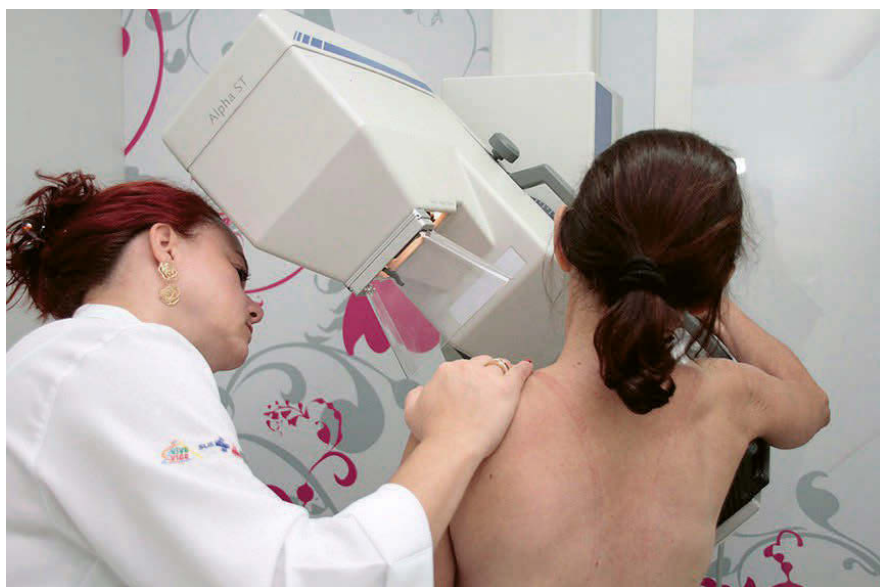
A Lei nº 15.284/2025, de autoria do senador Plínio Valério, resolve uma dívida histórica com as mulheres brasileiras atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Algo que a Sociedade Brasileira de Mastologia clamava há muito tempo: garantir o acesso à mamografia a partir dos 40 anos, todos os anos, e não mais a partir dos 50 anos, de dois em dois anos. Isso leva a uma enorme transformação na vida dessas mulheres, preservando suas vidas e suas mamas, e gerando economia dos gastos públicos. Agradeço ao senador Plínio Valério, por ter ouvido nosso pedido e levado até o Senado esse movimento que iniciamos no estado do Amazonas, beneficiando todas as brasileiras.

Dr. Gerson Mourão

Médico mastologista e diretor-presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCecon)



LEI GARANTE MAMOGRAFIA PELO SUS A MULHERES A PARTIR DE 40 ANOS



Mulheres a partir de 40 anos agora têm direito ao exame de mamografia pelo Sistema Único de Saúde (SUS). É o que determina a Lei 15.284, de 2025, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 19 de dezembro de 2025.

A nova norma é originária de uma proposta do Senado: o Projeto de Lei (PL) 499/2025, do senador Plínio Valério (PSDB-AM). Para o autor, a antecipação da idade para o exame preservará muitas vidas, ao possibilitar o diagnóstico precoce do câncer de mama.

“A Lei permite o diagnóstico mais precoce, com mais chances de cura e menos sofrimento. Antes, o exame pelo SUS começava apenas com 50 anos, e muitas mulheres do interior só descobriam a doença tardiamente. Isso precisava mudar”, afirmou Plínio Valério.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados em outubro, na forma de um substitutivo (texto alternativo), e voltou para análise dos senadores. Em novembro, obteve aprovação definitiva no Senado, com relatoria da senadora Damares Alves (Republicanos-DF).

A proposta original previa a garantia do exame anualmente para todas as mulheres a partir de 40 anos. Mas a Câmara dos Deputados propôs a retirada da palavra “anualmente”, alteração que foi acatada pelos senadores. Assim, mulheres com idade a partir de 40 anos poderão realizar a mamografia pelo SUS, mas com periodicidade que obedece às diretrizes e regras do Ministério da Saúde.

Antes, a recomendação do Ministério da Saúde para a realização de mamografia era apenas para mulheres entre 50 e 69 anos, a cada dois anos. O exame antes dos 50 anos só acontecia pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em situações específicas – como no rastreamento de câncer hereditário ou no diagnóstico de alterações já perceptíveis nas mamas.

– A literatura científica é clara ao indicar que o risco de desenvolver câncer de mama aumenta de forma importante a partir dos 40 anos de idade. No Brasil, esse dado adquire relevância ainda maior: cerca de 40% das mulheres diagnosticadas com a doença têm menos de 50 anos – disse Damares.

A mudança sancionada foi incluída na Lei 11.664, de 2008, que estabelece a implementação de ações de saúde no SUS voltadas à prevenção, detecção, tratamento e acompanhamento dos cânceres do colo uterino, de mama e colorretal.

**SUA SAÚDE MERECE CUIDADO.
PREVINA-SE!**



CONHEÇA A LEI

LEI Nº 15.284, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para assegurar a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade o direito à realização do exame de mamografia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 2º

.....

§ 2º-A. O exame de mamografia, previsto no inciso II do caput deste artigo, será garantido a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, que poderão estender o procedimento a outras faixas etárias.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Macaé Maria Evaristo dos Santos

Márcia Helena Carvalho Lopes

Alexandre Rocha Santos Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.12.2025.



A SAÚDE É O SEU MAIOR BEM

SENADO FEDERAL



